

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

---

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000581/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042035/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117135/2023-48  
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ n. 00.336.701/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TATIANA RUBIA MELO MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suport e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em DF.**

## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As tabelas salariais da TELEBRAS, decorrentes do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) e do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), vigentes em 31/10/2022, serão reajustadas pelo percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), na data base de 1º/11/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Valor de Referência, o Valor de Gratificação e o Valor do DAS-6, do DAS-5 e do DAS-4, constantes do Anexo I, da Diretriz nº 273/2016, serão reajustados pelo percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), na data base de 1º/11/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

A TELEBRAS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 3º (terceiro) dia de substituição, retroativo ao 1º (primeiro) dia.

### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas é regulamentado pelos seguintes critérios:

I - A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, é mantida a instituição e implementação no âmbito da TELEBRAS do sistema de Banco de Horas, que possibilita aos empregados armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor, durante a semana, nos moldes desta norma coletiva;

II - Fica estabelecido que a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será no período de 90 (noventa dias), a contar da data de vigência do presente Acordo Coletivo, cabendo ainda, quando não houver compensação a qualquer outro modo, o pagamento como extras das horas constantes de saldo positivo e o desconto das horas constantes como saldo negativo;

III - Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pela presente norma coletiva, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo as horas não compensadas serão remuneradas

como extraordinárias na rescisão contratual, enquanto os saldos negativos não antes compensados com trabalho serão objeto de desconto regular na rescisão contratual;

IV - As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter de labor extraordinário e para o efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma;

V - O saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação de dias comuns de trabalho, dias pontes de feriados prolongados em final ou início de semana, sempre com prévio consentimento do gerente imediato;

VI - Se houver interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação e prévio consentimento do gerente imediato, o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação em períodos adicionais de férias (início ou final);

VII - O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo legal mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas e nem quanto ao intervalo legal mínimo de trinta e cinco horas entre as semanas (jornada final de uma semana e jornada inicial da semana seguinte);

VIII – a vigência do banco de horas será de dia, mês e ano a dia, mês e ano e abrangerá a todos os empregados admitidos no período deste Acordo Coletivo de Trabalho, os quais integrarão automaticamente o sistema de banco de horas;

IX - A prazo de validade do Banco de Horas coincide com o do presente acordo coletivo,

podendo ser revisto a cada fechamento de ciclo de noventa dias, por acordo entre as partes;

X – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no banco de horas, desde que previamente comunicadas a ocorrência e com a anuência do gerente imediato;

XI - O saldo de horas será administrado pela TELEBRAS por intermédio de um controle individual, sendo disponibilizado mensalmente aos empregados;

XII - Por meio de ponto eletrônico, com interface ao SAP, além das horas normais de trabalho, serão registradas as horas excedentes diárias ou horas negativas, ambos os casos somente com permissão

prévia pelo gerente imediato;

XIII - Somente no caso de necessidade de serviço e, ainda assim, com prévia autorização do gerente imediato, poderá o empregado laborar em hora(s) excedente(s) à jornada normal, para crédito no banco de horas;

XIV - A compensação de horas deverá atender às necessidades e interesses do empregado e da TELEBRAS, por intermédio do gerente imediato;

XV - O trabalho permitido excedente da duração diária normal não poderá ultrapassar 02 (duas) horas; e

XVI - O limite de saldo para fins de compensação, dentro do período de noventa dias, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam excluídos do regime de Banco de Horas:

I - Os dirigentes da TELEBRAS, bem como os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança: ouvidor, chefe de gabinete, assessores do presidente, gerentes e coordenadores, bem como todos aqueles que estiverem isentos de marcação de ponto, a critério da empresa;

II - Os empregados enquadrados no artigo 62, I, da CLT (inclusive aqueles que estão sob o regime de trabalho à distância), igualmente por não estarem sujeitos a controle de horário;

III - Os terceiros e, dentre eles, os estagiários, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS;

IV - Os prestadores de serviços, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS

## **CLÁUSULA SEXTA - VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A TELEBRAS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição a todos os seus empregados,

mensalmente, inclusive no período de férias, com o valor facial de R\$ 54,44 (cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75%, descontada em folha de pagamento.

§ 1º O vale-alimentação/refeição, de caráter indenizatório e natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 2º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22 (vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior.

§ 3º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, desde que não sejam dias normais de trabalho sob escala de revezamento, cuja jornada supere duas horas ininterruptas e não exceda a quatro horas ininterruptas, será concedido crédito de meio vale-alimentação/refeição, no valor de R\$ 27,22 (vinte e sete reais e vinte e dois centavos), por dia assim trabalhado em sábado, domingo ou feriado.

§ 4º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, desde que não sejam dias normais de trabalho sob escala de revezamento, cuja jornada supere quatro horas ininterruptas, será concedido crédito de vale-alimentação/refeição no valor R\$ 54,44 (cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), por dia assim trabalhado em sábado, domingo ou feriado.

§ 5º A concessão do vale-alimentação/refeição ao empregado afastado do trabalho há mais de 90 (noventa) dias, intermitentes ou não, cessará automaticamente no 91º (nonagésimo primeiro) dia do afastamento.

§ 6º Às empregadas em licença maternidade/gestante, será concedido o vale-alimentação/refeição por todo o período da licença, sem solução de continuidade enquanto estiver assim afastada do trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS**

Para a concessão de férias, a TELEBRAS facultará ao empregado, na forma da legislação trabalhista, a concessão de férias por três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregador.

§ 1º As férias devem ser previamente ajustadas entre o empregado e seu gerente imediato.

§ 2º Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias normais, exceto as compulsórias, poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRAS.

§ 3º É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 4º Independentemente de em quantos períodos forem divididas as férias, o pagamento integral do terço de férias ocorrerá quando do usufruto do primeiro período. O empregado receberá o valor total do terço de férias na folha de pagamento imediatamente anterior ao início do primeiro período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A primeira parcela do décimo terceiro salário, quando solicitada na escala anual de férias, será paga em conjunto com o pagamento das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os empregados não contemplados com a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, o pagamento será efetuado até julho.

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A TELEBRAS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com a Tabela de Benefícios - Assistência à Saúde, vigência 1º/11/2022, no âmbito da TELEBRAS.

§ 1º As Tabelas constantes na Tabela de Benefícios – Assistência à Saúde, vigência 31/10/2022, aplicadas no âmbito da TELEBRAS serão reajustadas pelo percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), na data base de 1º/11/2022.

§ 2º Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo.

§ 3º Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de

limites, observando o valor único para os 2 (dois) planos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA**

A TELEBRAS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício.

§ 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial.

§ 2º O empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho somente fará jus à complementação da remuneração mediante a comprovação do recebimento do auxílio previdenciário (INSS) correspondente e, quando for o caso, da Fundação SISTEL.

§ 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado. Caberá ao empregado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do início do seu afastamento, encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas da TELEBRAS toda a documentação disponibilizada pelo INSS, com a finalidade de ressarcimento à TELEBRAS.

§ 4º A não apresentação da documentação necessária, salvo motivo justificado, implicará a suspensão do pagamento da complementação salarial pela TELEBRAS, mediante análise da Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 5º O empregado afastado que estiver inscrito em plano de previdência complementar junto à Fundação SISTEL deverá solicitar o benefício de auxílio previdenciário no prazo de 10 (dez) dias, a contar do resultado da perícia pelo INSS, e encaminhar a documentação à Gerência de Gestão de Pessoas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A TELEBRAS envidará esforços para que as informações e providências relativas ao Certificado do Seguro de Vida em Grupo sejam disponibilizadas periodicamente aos seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO PARA CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

A TELEBRAS manterá o benefício, em caráter indenizatório, pertinente a custeio total ou integral de despesas com creche/assistência pré-escolar para os filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado-empresa, da seguinte forma:

I - nas mensalidades até R\$ 226,79 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), valor válido a partir de 1º de novembro de 2022, aplicar-se-á à Tabela de Benefícios - Assistência à Saúde, vigência 1º/11/2022, na TELEBRAS;

II - sobre o que exceder ao valor acima e até R\$ 584,46 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a TELEBRAS participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento);

III - sobre a parcela que exceder ao limite R\$ 584,46 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado.

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRAS.

§ 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche e/ou assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

§ 3º O benefício previsto nesta cláusula será estendido pela TELEBRAS, sem limite de idade, em favor dos dependentes portadores de necessidades especiais (PcD/PNE).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE**

As requisições recebidas, na área responsável pelo processamento dos benefícios de saúde, até o dia 10 (dez) de cada mês serão processadas na folha de pagamento do mês, enquanto as requisições apresentadas a partir do dia 11 (onze) serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA ANUAL**



A TELEBRAS concederá anualmente 1 (um) dia de folga entre a data de aniversário do empregado e o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente, após negociação com o gerente imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA CASAMENTO**

A TELEBRAS concederá 5 (cinco) dias úteis de licença remunerada em virtude de casamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE**

A licença-maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição, será prorrogada em 60 (sessenta) dias, na forma do "Programa Empresa Cidadã" criado pela Lei nº 11.770/2008, ao qual aderida a TELEBRAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-PATERNIDADE**

A licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição, passa a ser de vinte dias, consoante permissivo da Lei nº 13.257/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO**

A TELEBRAS concederá, na forma da legislação pertinente, licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, à empregada que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 1º Em caso de morte da adotante, ou da detentora da guarda para fins de adoção, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 2º Assegura-se benefício similar de licença de 120 (cento e vinte) dias ao empregado que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção, assim como, no que couber, o benefício descrito no parágrafo primeiro, em caso de sua morte, a quem remanescer na qualidade de adotante ou detentor da guarda, nas mesmas condições, sendo também integrante do quadro da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO**

A TELEBRAS concederá até 4 (quatro) dias úteis por semestre, a título de licença para acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pessoas em união estável, filho(a), pai ou mãe e menor sob guarda que necessite de internação hospitalar, mediante declaração ou atestado do médico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA FALECIMENTO**

A TELEBRAS concederá 4 (quatro) dias úteis de licença remunerada em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como dependente no cadastro de benefícios da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA**

A TELEBRAS assegurará aos seus empregados o direito de defesa prévia contra ocorrência passível de punição disciplinar, devendo a defesa ser exercida no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da notícia, pela empresa, quanto à possibilidade de punição disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A defesa deverá ser encaminhada pelo empregado ao gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da TELEBRAS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL**

A TELEBRAS não adotará a iniciativa de dispensar seus empregados ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados por tais fatores de modernização o direito a nova capacitação e à realocação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS**

A TELEBRAS assegurará estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que

tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2 (dois) Diretores, assim liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros empregados que os substituam, na vigência da presente norma coletiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados.

§ 1º Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área.

§ 2º É vedado aos dirigentes sindicais fazerem manifestações coletivas ou afetar o andamento normal e regular do trabalho, nas dependências da TELEBRAS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS SINDICAIS**

A distribuição dos comunicados nas dependências da TELEBRAS, exclusivamente sobre temas de interesse da categoria, somente será permitida mediante autorização prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e Relações com os Investidores - DAFRI.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados previamente autorizados, a TELEBRAS se reserva o direito de pedir a revisão do pactuado nesta cláusula, ainda na vigência da presente norma coletiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS**

A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos

de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira e Relações com os Investidores - DAFRI, com a devida antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO PELO SINDICATO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

A TELEBRAS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL-DF, as informações e dados constantes de seus relatórios periódicos, desde que de domínio público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO**

A TELEBRAS procederá ao desconto alusivo aos descontos das contribuições devidas em favor do SINTTEL-DF no prazo de 2 (dois) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

§ 1º Não será exigida contribuição de empregado não-sindicalizado, ainda que não tenha manifestado oposição expressa, resultando ilícito o desconto efetuado pelas empresas em relação a tais trabalhadores, ainda quando repassado o valor pertinente ao Sindicato laboral, respondendo o empregador pela restituição do valor cobrado indevidamente.

§ 2º O empregado não-sindicalizado poderá ter o desconto de contribuição destinada ao Sindicato laboral efetivado pela empresa, se e desde que apresente expressa manifestação escrita de interesse à contribuição facultativa, devendo a empresa manter em seus registros a autorização para o desconto, que persistirá válida enquanto não for cancelada pelo empregado não-sindicalizado contribuinte.

§ 3º Mensalmente, a TELEBRAS fornecerá ao SINTTEL-DF a listagem com o nome dos empregados havidos como sindicalizados e o valor de sua contribuição, assim como o dos empregados não-filiados que tenham manifestado opção expressa pelo desconto em favor do sindicato da categoria.

§ 4º A falta de contribuição ao Sindicato laboral, por parte de empregado não-sindicalizado, não lhe afasta os efeitos da norma coletiva firmada em prol da categoria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

TELEBRAS promoverá o processo de eleição para escolha de 1 (um) representante dos empregados no seu Conselho de Administração.

E por estarem assim ajustados, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

}

TATIANA RUBIA MELO MIRANDA  
Diretor  
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Presidente  
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

BRIGIDO ROLAND RAMOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS  
Diretor  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ACT 2022/2023 - SINTTEL-DF TELEBRAS - ASSINADO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM SEDE EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, NO SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 04, LOTES 075, 083, 125 E 175 – BLOCO A SALAS 201, 202, 214 A 224 – EDIFÍCIO CAPITAL FINANCIAL CENTER CEP: 70610-440 – BRASÍLIA – DF, CNPJ No 00.336.701/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA **TELEBRAS** E DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**, COM SEDE EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, NO SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA 06 – BLOCO “K” – SOBRELOJA – (EDIFÍCIO BELVEDERE), CNPJ N. 00.721.209/0001-44, DORAVANTE DENOMINADO **SINTTEL-DF**,

OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO. [Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.